

Art. 8º. Fica criada a Gratificação de Atividade Específica para os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia que estejam em efetivo exercício, operando diretamente com Raio X e substâncias radioativas, próximo as fontes de irradiação, não sendo cumulativa, estabelecida da seguinte forma:

- I – R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 1º de maio de 2014;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de 1º de maio de 2015;
- III – R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo único. A servidora ocupante do cargo de técnico em radiologia, a partir da confirmação da gravidez, por laudo médico, deverá ser afastada de suas atividades com exposição às radiações ionizantes, devendo ser lotada em setor cujas atividades sejam compatíveis com o seu nível de formação, sem prejuízo de sua remuneração e dos direitos garantidos neste artigo e na forma do estatuto do servidor público.

Art. 9º. A jornada de trabalho dos técnicos em Radiologia será de 24 horas semanais para os servidores municipais.